



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2021, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS EM FAVOR DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. TIAGO HOLZMANN DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 600.929.550-53, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ – CAU/AP**, com sede na Avenida Caramuru, nº 356 – Beírol, Amapá/AP, CEP 68.901-100, representado neste ato por seu Presidente Sr. Presidente Welton Barreiros Alvino, inscrito no CPF sob o nº 010.473.282/24, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 035/2021 e da Deliberação Plenária Nº 932/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, pertencente ao CAU/RS, ora CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO – CAU/AP, com a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO, utilizando os veículos exclusivamente para atividades atinentes às finalidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, previstas na Lei 12.378/2010.

1.2. O CEDENTE disponibilizará ao CESSIONÁRIO 01 (um) veículo Toyota ETIOS Sedan modelo XLS 1.5 16v, adquirido em 11 de fevereiro de 2014, ano de fabricação 2014, ano de modelo 2014, PLACAS IVH 3096, chassi 9BRB29BT5E2037855, RENAVAM 00994285094, com valor atualizado de revenda pela tabela FIPE de R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil, vinte reais), com 57435 Km rodados, verificado no dia 08/06/2021, com sua manutenção em dia, de acordo com a cópia do CRLV/2021, tabla FIPE atualizada e notas fiscais de revisão veicular, anexos ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

2.1.1. Zelar pela integridade do veículo, conservando-o em perfeito estado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.2. Utilizar os bens móveis, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por sua inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento anual e dentro do prazo estabelecido do DPVAT (seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) junto ao órgão competente para tal, ou por outros impostos, taxas ou obrigações que venham a ser editadas durante a vigência do Termo de Cessão;

2.1.7. Responsabilizar-se por efetuar novo seguro particular do veículo, a contar do recebimento;

2.1.7.1. Encaminhar apólice ao CEDENTE.

2.1.8. Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos veículos, ou seja, todos os custos atinentes ao abastecimento, manutenção, revisões periódicas, tanto as que determina o fabricante, ou sempre que haja necessidade, frente a novas situações não previstas; pela lavagem, estacionamento, responsabilidade civil por danos, dentre outras obrigações por decorrência legal;

2.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer infrações ou sinistros de quaisquer espécies cometidos durante a vigência do Termo de Cessão de utilização do veículo, sempre salvaguardando o nome do Cedente, a fim de que não reste ônus ou responsabilização judicial ou extrajudicial ao mesmo, dirimindo as possíveis infrações de toda ordem, bem como acidentes, infrações causadas por condutores autorizados pelo CAU/AP ou outra pessoa que, durante a cessão utilize o veículo;

2.1.9.1. Realizar o pagamento das multas/infrações dentro do prazo de vencimento.

2.1.10. Responsabilizar-se pela guarda do veículo constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

2.1.11. Retirar o veículo de sua origem, arcando com todas as despesas e traslado do mesmo;

2.1.12. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que solicitado pelo mesmo;

2.1.13. Prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

2.1.14. O Cessionário não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da CEDENTE.

Parágrafo primeiro. As alterações ou adaptações efetuadas pelo CESSIONÁRIO serão partes integrantes do veículo, não podendo o CESSIONÁRIO invocar quaisquer direitos à indenização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo segundo. A única alteração permitida será a de que o CAU/UF poderá adesivar o veículo cedido, com o padrão utilizado por ele, ou por Resolução do CAU/BR.

Parágrafo terceiro. Remover qualquer adesivo que identifique o CESSIONÁRIO previamente à restituição do bem ao CEDENTE.

2.1.15. O CESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

2.1.16. O cessionário deverá enviar relatório de utilização dos veículos a cada 04 (quatro) meses, contendo a quilometragem realizada no período, o nome de quem utilizou o veículo (condutor) e a finalidade, bem como relatório acerca de eventuais danos, acidentes ou outros sinistros.

2.1.17. O cessionário deverá restituir o veículo ao CEDENTE, em sua sede, em semelhantes condições em que foi cedido, em relação a: pneus, revisões e manutenções realizadas, lataria, e demais itens), informando ao CEDENTE, através de laudo, a avaliação do veículo, da assinatura até o término do contrato.

2.1.18. A não restituição do bem nas hipóteses no presente Termo de Cessão de Uso caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada.

2.2. Constituem obrigações do CEDENTE:

2.2.1. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao CESSIONÁRIO, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

2.2.2. Entregar ao CESSIONÁRIO, o veículo devidamente licenciado para o ano de vigente.

2.2.3. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

2.2.4. Compromete-se a CEDENTE a entregar o veículo com o respectivo Seguro Obrigatório quitado para o ano vigente.

2.2.5. Anexar junto ao Termo de Cessão as informações e contatos da Seguradora contratada para seguro do veículo cedido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia da assinatura do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O presente Termo poderá ser renovado mediante manifestação formal das partes, mediante termo aditivo.

3.3. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o veículo deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS GERAIS:

9.1. Anexas a este instrumento, seguem: Cópia do CRLV do veículo cedido; cópia da tabela FIPE atualizada e Deliberação Plenária Nº 932/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado pelo Cessionário em extrato no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ
WELTON BARREIROS ALVINO
Presidente do CAU/AP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: